



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04 DE 13 DE JUNHO DE 2011

APROVADO (A)
EM: 27/06/2011

Celso Moraes de Souza
Presidente

Kátia Cibele Cunha Roas
Secretária

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante no Anexo I e II, Tabela I, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009 no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério no termos que estabelece o artigo 31º, *caput*, da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes no Anexo I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

Artigo 3ª - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4ª - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 13 de junho de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEODAVTO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	PISO	REFERENCIAS SALARIAIS											
				A		B		C		D		E		F	
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NÍVEL MÉDIO	I	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25								
			599,20	659,12	689,08	719,04	749,00	778,96							
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	689,08	757,98	792,44	826,89	861,35								
			838,88	922,76	964,71	1.006,65	1.048,60	1.090,54							
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45	964,71	1.061,17	1.109,41	1.157,64	1.205,89								
			868,84	955,72	999,16	1.042,60	1.086,05	1.129,49							
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50	999,16	1.099,07	1.149,03	1.198,99	1.248,95								
			898,80	988,68	1.033,62	1.078,56	1.123,50	1.168,44							
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55	1.033,62	1.136,98	1.188,66	1.240,34	1.292,02								
			928,76	1.021,63	1.068,07	1.114,51	1.160,95	1.207,38							
		15%	1.068,07	1.174,87	1.228,28	1.281,68	1.335,09								





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

II – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

TABELA – I

CARGO	NÍVEL	COEF.	REFERÊNCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	TETO F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	I	1.50	1.00	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30
			898,80	988,68	1.033,62	1.078,56	1.123,50	1.168,44
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO C/ MESTRADO	II	1.55	928,76	1.021,63	1.068,07	1.114,51	1.160,95	1.207,38
			958,72	1.054,59	1.102,52	1.150,46	1.198,40	1.246,33
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO C/ DOUTORADO	III	1.60						





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

I – REGENTE (LEIGO) – PISO SALÁRIO NACIONAL MÍNIMO TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	PISO A	REFERENCIAS SALARIAIS				
				B	C	D	E	TETO F
PROFESSOR LEIGO	I	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30

II- GRATIFICAÇÃO NA ESCOLA

TABELA – II

FUNÇÕES	MINIMA	MÉDIA	GRANDE
	ESCOLAS C/ ATÉ 300 ALUNOS	ESCOLAS C/ 301 ATÉ 800 ALUNOS	ACIMA DE 800 ALUNOS
DIRETOR DE ESCOLA	25% S/NIVEL REF.	30% S/NIVEL REF.	35% S/ NIVEL REF.
DIRETOR-ADJUNTO	-	-	20% S/ NIVEL REF.
ESPECIALISTA EDUCAÇÃO	10% S/ NIVEL REF.	15% S/NIVEL REF.	20% S/ NIVEL REF.





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2011

AUTOR: *Poder Executivo Municipal.*

EMENTA “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos membros do Magistério que especifica e dá outras providências*”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 004/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 13 de junho de 2011, sob n.º 1359/2011. Trata-se de Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos membros do Magistério que especifica e dá outras providências*”. Referido Projeto de Lei tem por objetivo a Autorização para o Poder Público Municipal reajustar os vencimentos aos membros do Magistério, com base no Piso Nacional dos Professores, incidindo ainda as vantagens que cada professor assiste o direito nos termos legislação pertinente. Ressaltamos ainda, que o reajuste abrange aos professores aposentados e pensionistas, retroagindo a partir de 1º de junho de 2011.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto. **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Ver. Ivan Bossay

Relator da CCJ

Rua General Câmara, n.º 253 - Praça Heróis da Laguna - Fones: (67) 3242-1160

3242-1731 - 3242-2151- 3242-4446 - CEP: 79.380-000

e-mail: camaramm@star5.com.br - Miranda - Mato Grosso do Sul





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2011, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 15 de junho de 2011.

Presidente Ver. Ely Rodrigues Branco

Ely Rodrigues Branco

Relator. Ver. Ivan Bossay

Secretária Ver^a Juliana Pereira A. de Almeida



Celso Moraes de Souza
Presidente

Carla Giselle Acunha Roas
1ª Secretária





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2011

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos membros do Magistério que especifica e dá outras providências*”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 004/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 13 de junho de 2011, sob n.º 1359/2011. Trata-se de Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos membros do Magistério que especifica e dá outras providências*”. Referido Projeto de Lei tem por objetivo primordial autorizar o Poder Público Municipal, a reajustar os vencimentos dos membros do Magistério, com base no Piso acional, incidindo vantagens a cada classe de professores, inclusive receberão aumento (reajuste) os professores aposentados e pensionistas, retroagindo a partir do dia 1º de junho de 2011.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. **Adilson José Saraiva**
Relator da COF





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2011, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

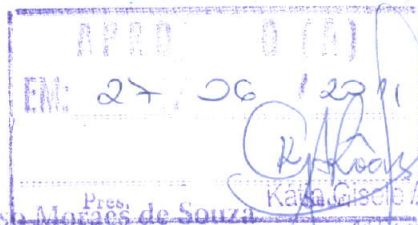
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 15 de junho de 2011.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva* _____

Secretário Ver. *Francisco Cebalho Medeiros* _____



Pres. *Celso Moraes de Souza*
Presidente

Karla Cláudia Acunha Roas
1ª Secretária

